

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DIVERSIDADE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM)

Art. 1º O Conselho de Diversidade é um órgão de natureza consultiva, autônomo e propositivo do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), de existência obrigatória e funcionamento permanente, responsável por auxiliar o Instituto em questões relacionadas à diversidade.

Art. 2º São objetivos do Conselho:

- I. Promover a diversidade no IBCCrim, de modo a fortalecer e incentivar a inclusão de mulheres, negros(as), lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, povos indígenas, quilombolas, autistas, pessoas com deficiência e demais segmentos relacionados à diversidade sexual, raça e gênero;
- II. Garantir que os órgãos de administração do IBCCrim apresentem elevado grau de diversidade;
- III. Fomentar a participação, contribuição e influência de mulheres, negros(as), lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais nos processos decisórios do IBCCrim;
- IV. Fomentar a construção e o desenvolvimento de políticas pelo IBCCrim voltadas para o aumento da diversidade no Instituto.

Capítulo I – Da Composição

Art. 3º O Conselho de Diversidade será composto por, no máximo, 15 pessoas, sendo:

- a) Pessoas físicas indicadas por pessoas jurídicas representativas para o movimentos de diversidade e inclusão em cada categoria listada no artigo 2º, inciso I,
- b) Pessoas físicas representativas para a diversidade no IBCCrim ou na sociedade em geral;

§1º. Os membros do Conselho de Diversidade serão indicados pela Diretoria Executiva e Conselho, para cumprimento de mandato pelo período de 2 anos, devendo haver renovação de, no mínimo, 20% do Conselho, obrigatoriamente, a cada período.

§2º. Ocorrendo vaga no Conselho, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato ou de outra forma, caberá à Diretoria na reunião subsequente após o surgimento da vacância, eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

Art. 4º Aos membros do Conselho de Diversidade é vedada remuneração, sendo admitido o reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão de sua função como conselheiro, incluindo despesas de locomoção, estadias e alimentação.

Art. 5º O Conselho contará com um Presidente e um Vice-Presidente, que cumprirão mandato concomitante ao seu mandato enquanto conselheiros, eleitos pela Diretoria Executiva.

Capítulo II – Da Competência

Art. 6º Compete ao Conselho de Diversidade:

- I- Fiscalizar as atividades do IBCCrim, internas e externas, de promoção, atendimento e respeito à diversidade da população nacional;
- II- Elaborar, avaliar, apoiar e propor sugestões para o desenvolvimento de ações, projetos, atividades e mecanismos a serem implementados pelo IBCCrim relacionados ao tema da diversidade, monitorando periodicamente a sua execução;
- III- Fiscalizar as ações internas e externas do Instituto em respeito às intersseccionalidades;
- IV- Opinar sobre as diretrizes, estratégias e políticas a serem adotadas pelo IBCCrim relacionadas ao tema da diversidade;
- V- Analisar e estimular propostas do IBCCrim que busquem retratar o seu compromisso com a diversidade, perante a sociedade, colaboradores, associados, instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VI- Prover diretrizes para a comunicação do IBCCrim com terceiros, relacionada ao tema da diversidade;
- VII- Realizar eventos, estudos, debates, pesquisas e pareceres sobre as temáticas da diversidade sexual, de gênero e de raça, relacionadas à área de atuação do IBCCrim;
- VIII- Revisar periodicamente a composição e o funcionamento dos órgãos de administração do IBCCrim, para verificar a efetiva implementação das políticas de diversidade, podendo inclusive formular recomendações e sugestões aos referidos órgãos;
- IX- Apoiar a Assembleia Geral e o Grupo de Trabalho Eleitoral no processo de eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Ouvidoria, de forma a garantir o atendimento de critérios de diversidade previamente definidos;
- X- Indicar à Assembleia Geral e ao Grupo de Trabalho Eleitoral pessoas que, atendidos aos demais requisitos previstos no Estatuto Social e respeitada a sistemática de eleições do respectivo órgão, possam ser candidatas aos órgãos de administração da entidade;

- XI- Propor um plano de integração e mentoria dos membros eleitos no início de mandato, de forma a melhor prepará-los para atuar nos órgãos a que foram eleitos;
- XII- Efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios no IBCCrim, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XIII- Formular propostas para os órgãos de administração do IBCCrim, relacionadas ao tema da diversidade, quando julgar interessante;
- XIV- Deliberar sobre matérias que lhe sejam remetidas pelos órgãos de administração ou pelos associados do IBCCrim, relacionadas à questão da diversidade.

Parágrafo único. O Conselho de Diversidade poderá, quando entender necessário e para o melhor exercício de suas atribuições, estabelecer comitês ou grupos de trabalho para discussão de temas específicos, que podem ser compostos por membros do próprio Conselho, assim como por terceiros convidados, cujos trabalhos poderão ser apresentados aos órgãos de administração do IBCCrim.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho de Diversidade:

- I - Convocar reuniões;
- II - Dirigir os trabalhos, presidir as reuniões, propor e colher a opinião do demais conselheiros sobre as matérias discutidas;
- III - Representar o Conselho de Diversidade perante terceiros;
- III - Encaminhar, à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, as opiniões, os debates, os requerimentos e as proposições formulados pelo Conselho de Diversidade.
- IV - Exercer demais atividades correlatas que lhes forem conferidas pelo Conselho.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-los nos atos

Capítulo III – Da Forma de Funcionamento das Reuniões

Art. 9º O Conselho de Diversidade se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre quando convocado.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões será feita pelo Presidente do Conselho de Diversidade, pelo Diretor Presidente do IBCCrim ou por 1/5 dos associados, sempre que possível, com 10 (dez) dias de antecedência, por correspondência eletrônica dirigida aos demais membros, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, data, hora e pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo – Em casos excepcionais, reconhecidos pelo Presidente do Conselho, poderão ser incluídos na ordem do dia, a posteriori, assuntos para discussão e votação.

Parágrafo Terceiro - A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

Art. 10º As reuniões do Conselho de Diversidade serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 11 As deliberações do Conselho de Diversidade serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo IV – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12 Os casos omissos deste Regimento Internos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Diversidade.

Art. 13 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e do Conselho de Diversidade, em reunião especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 14 Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação.

São Paulo, 30 de maio de 2021.

MARINA PINHÃO COELHO ARAÚJO

Diretora Presidenta

RAQUEL GRAZZIOLI

OAB/SP 425.846